

FEITIÇARIA OU GENTILISMO?

LIDERANÇAS RELIGIOSAS AFRICANAS NO BRASIL COLONIAL

Aldair Rodrigues e Moacir Maia (Orgs.). *Sacerdotisas voduns e rainhas do Rosário. Mulheres africanas e Inquisição em Minas Gerais (século XVIII)*. São Paulo: Chão, 2023. 192 p.

O livro *Sacerdotisas voduns e rainhas do Rosário*, organizado por Aldair Rodrigues e Moacir Maia, segue a trilha dos volumes anteriores da coleção de documentos históricos lançada pela editora Chão, cujo belo projeto gráfico é composto por duas cores de capa, uma externa e outra interna; e um cuidadoso desenho do miolo. Embora não numerado, este é o 18º volume da série que promete novos lançamentos.

Todos os livros são compostos em três partes. Depois de uma breve apresentação o leitor se depara, de imediato, com a leitura de um documento de época a ser explorado, página a página, em cada detalhe da narrativa. Algumas vezes trata-se de um único e longo documento (manuscrito ou

impresso), outras de uma coletânea de pequenos textos. A segunda parte é composta por um posfácio de autoria do organizador do volume. Todos os organizadores são estudiosos do tema tratado e colocam em seus textos as informações necessárias para que o leitor, mesmo desconhecendo o assunto, volte ao documento e explore aspectos e preciosidades ali presentes. A terceira parte inclui anexos, notas, bibliografia e outras informações complementares ao documento e ao posfácio. Por fim, todos os livros oferecem ricas imagens (páginas de manuscritos, gravuras, mapas, fotografias etc.).

Aldair Rodrigues e Moacir Maia nos levam às Minas Gerais do século XVIII, onde viveram Teodósia, Ângela, Teresa e muitas outras afri-

canas escravizadas que caíram nas malhas da Inquisição portuguesa. O livro reúne documentos extraídos de duas inovadoras pesquisas de doutorado realizadas pelos organizadores.¹ O conjunto é composto por seis documentos (ou juntadas de documentos), sendo cinco do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa) e um do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (Mariana). Os documentos apresentados foram produzidos no âmbito da rede de acusações promovida pela Inquisição de Lisboa, cujos representantes chegavam aos mais distantes lugares do Império português, no caso, às Minas Gerais. Todos têm em comum tratar de mulheres envolvidas em acusações de feitiçaria por parte de denunciadores locais, geralmente conhecidos como “familiares do Santo Ofício”. Outro ponto em comum entre essas mulheres é o fato de serem oriundas da Costa da Mina, várias delas da “terra de Courá” (hoje litoral do Benim).

1 As duas teses foram posteriormente publicadas em livro: Aldair Rodrigues, *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, inquisição e sociedade em Minas Gerais colonial*, São Paulo: Alameda, 2011; e Moacir Maia, *De reino traficante a povo traficado: a diáspora dos courás do Golfo do Benim para Minas Gerais (América portuguesa, 1715-1760)*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022.

A instigante seleção de documentos nos reporta às condições de vida dos africanos escravizados. O primeiro documento retoma uma denúncia anteriormente tratada pelo antropólogo Luiz Mott contra Josefa Maria, moradora de Paracatu (1747). A denúncia descreve um ritual de culto ao “Deus da terra de Courá”, representado por uma escultura de madeira.² O segundo e terceiro documentos tratam de dois momentos da vida de Ângela Gomes. No documento de 1760, Ângela é acusada de prática de feitiçaria no interior da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Itabirito; no documento de 1772, ela reaparece como rainha da mesma irmandade. O caso mostra a dificuldade de uma análise circunstanciada da intrincada atuação dessas mulheres, que combinavam práticas associadas ao culto dos voduns dos povos *gbe* da Costa da Mina e uma profunda e sincera devoção aos santos católicos.³ O quarto documento, uma

2 Luiz Mott é considerado pioneiro no estudo dos chamados “calundus” de Minas Gerais. Luiz Mott, “Acotundá: raízes setecentistas do sincretismo religioso afro-brasileiro”, *Anais do Museu Paulista*, nova série, n. 31 (1986), pp. 124-147.

3 O tema foi tratado por mim no segundo volume desta coleção através do registro

denúncia feita na comarca de Sabará, acusa Teresa Rodrigues e Manoel Mina de prática de feitiçaria e da posse de bonecos de madeira, apreendidos como provas materiais dos atos por eles praticados (1759). Tais objetos (“paus escondidos em uma caixa”) remeteram Aldair Rodrigues e Moacir Maia aos chamados *bo e botchio* que integram o patrimônio material do culto dos voduns entre os povos de língua *gbe*.⁴ O quinto e o sexto documentos são denúncias, não datadas, feitas contra Teresa Dias e Maria Teixeira, residentes em Ouro Preto e Mariana, respectivamente. Em complemento às demais, essas duas denúncias dão ao leitor uma medida da permanente atenção dos familiares do

deixado por Francisco Alves de Souza, um africano mina-mahi escravizado, que residiu no Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII, vindo a se tornar proeminente figura nas irmandades católicas da cidade: Mariza de Carvalho Soares (org.), *Diálogos Makii de Francisco Alves de Souza: manuscrito de uma congregação católica de africanos Mina, 1786*, São Paulo: Chão. 2019.

- 4 A historiadora da arte Suzanne Preston Blier destacou a estreita relação entre a produção dos *bocio* e diferentes condições de privação, como o caso do tráfico transatlântico e da escravização. Suzanne Preston Blier, “Vodun Art, Social History and the Slave Trade” in Nicholas Mirzoeff (org.), *The Visual Culture Reader* (Londres: Routledge, 1998), pp. 323-328.

Santo Ofício a qualquer indício que os levasse a cumprir sua missão de vigiar e denunciar.

Ao longo do “Posfácio”, os autores oferecem um panorama das Minas Gerais em meados do século XVIII e a partir daí um perfil da Inquisição e de seu modo de operação. Em seguida, mostram como em Minas Gerais as denúncias e prisões, particularmente de africanas acusadas de feitiçaria, foram equiparadas a outros “delitos” (fugas, rebeliões etc.), o que explica a participação dos capitães do mato na fase de perseguição e prisão das acusadas. Na medida em que as mulheres denunciadas eram todas africanas “minas”, os autores dedicam um segmento do texto às conexões entre Minas Gerais e a Costa da Mina; e ao uso da chamada “língua geral da Mina”, em Minas Gerais. Em seguida, fazem uma breve apresentação do culto dos voduns, em particular do culto à serpente Dangbe em Ajudá (hoje Ouidah) e de suas conexões com Minas Gerais. Por fim, mostram a atuação das mulheres no interior das irmandades católicas, em particular as de Nossa Senhora do Rosário.

Nenhuma das denúncias transcritas foi levada adiante pelo Tribunal do

Santo Ofício. No “Posfácio” os autores explicam que as denúncias feitas no Brasil eram enviadas a Lisboa, onde os processos eram instruídos, os réus julgados e por fim dada a sentença. Uma vez publicada, a sentença era transcrita, tornada pública e enviada ao Brasil, onde devia ser lida durante as missas, nas paróquias de residência dos condenados. Por fim, os autores informam que, “por motivos que nos escapam” (p. 93), não foram encontradas sentenças condenatórias. Ao que tudo indica, nenhuma dessas mulheres chegou a ser sentenciada.

Esse me parece um ponto fundamental do material apresentado, que poderia ser mais explorado em pesquisas futuras. Por que, depois de serem acusadas, de terem suas vidas vasculhadas, suas amizades destruídas, essas mulheres desaparecem dos registros da Inquisição? A ausência de uma sentença não as condena, mas tampouco as absolve. A inexistência de sentenças é um ponto crucial não apenas para a pesquisa, mas para a vida das investigadas. Teriam as sentenças se perdido na burocracia? Teria essa omissão a ver com problemas na instrução dos processos? Poderia

ser uma estratégia do Santo Ofício? Teriam as denúncias sido consideradas pouco relevantes por esse tribunal? A título de hipótese, me pergunto se esse silêncio poderia ser associado ao debate doutrinal da época, que recuperou uma antiga distinção entre feitiçaria e gentilismo.


Data de 1758 a publicação do livro *Etíope resgatado*, do padre Manoel Ribeiro da Rocha, que trata da conversão dos africanos. Para obter autorização para publicação de sua obra pelo Santo Ofício, Rocha é apresentado não só como religioso mas como advogado e bacharel por Coimbra.⁵ O religioso português radicado na Bahia advoga, junto com outros segmentos da Igreja, que os africanos deveriam ser alvo de doutrinação. A sexta parte da obra diz respeito à conversão dos africanos escravizados e sua instrução na doutrina cristã. No item 21, Rocha cita as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707: “sendo tantas as Nações, e

5 Manoel Ribeiro da Rocha, *Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado*, Petrópolis: Vozes. 1992. Existe ainda uma edição (1991) do Departamento de História da UNICAMP, com apresentação e transcrição do texto original de Sílvia Hunold Lara.

diversidades de línguas, que passam do gentilismo a este Estado, devemos buscar-lhes todos os meios para serem instruídos na Fé”.⁶ Em seguida Rocha trata da “instrução nos bons costumes”, entendidos como frequentar missas, atender aos mandamentos, fazer jejuns e outras práticas. Sobre os pecados mais frequentemente cometidos pelos africanos escravizados, menciona o jogo, as bebedeiras e o excesso de “sensualidade”. Sobre jogos, diz que os senhores devem evitar que os africanos frequentem os “cantos das lojas a jogar dados, búzios, e cartas”. Rocha equipara o jogo de búzios, de caráter divinatório, aos jogos de azar.⁷ Não há em toda a obra uma menção sequer à prática de “feitiçaria” entre os “etíopes”, indicando que, a ser confirmado em outras fontes, esse não era um tema importante no

debate da época sobre a doutrinação dos africanos.⁸

Fica então a pergunta: poderia a ausência de sentenças ter a ver com o fato de os inquisidores de Lisboa não verem nos casos descritos sinais efetivos de práticas de feitiçaria? A não emissão de sentenças poderia ser entendida como o desfecho possível diante de um debate doutrinal (a distinção entre “feitiçaria” e “gentilismo”) ainda em andamento? Nesse caso pode-se concluir que não poderia haver absolvição porque algo fora da ortodoxia estava sendo praticado, mas, por outro lado, não havia nas denúncias uma prática comprovada de feitiçaria. As denúncias podem ter sido tomadas pelos inquisidores de Lisboa não como feitiçaria, como pretendiam os familiares locais, mas como situações de catequese mal sucedidas por parte dos proprietários e religiosos,

6 Rocha, *Étiope resgatado*, p. 113. A citação se refere às *Constituições Primeyras do Arcebisado da Bahia* etc., Coimbra: Real Collegio das Artes da Comp. de Jesus, 1720, Livro Primeiro, Título III, 8. A proposta das *Constituições Primeyras* foi apresentada ao Sínodo Diocesano realizado na Bahia em 1707. Para uma edição atual, ver: *Constituições Primeyras do Arcebisado da Bahia. Feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*, Brasília: Senado Federal, 2007 .

7 Rocha, *Étiope resgatado*, pp. 121-124.

8 Nessa mesma direção vai a observação de Laura de Mello e Souza, quando diz: “As Visitações do Santo Ofício acusaram – mais nos séculos XVI e XVII, menos na segunda metade do XVIII – imensa intolerância para com as práticas sincréticas, o mesmo acontecendo com o Tribunal de Lisboa quando, constituídos processos aqui na colônia, seguiam para serem julgados lá”. Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 99.

responsáveis pela conversão e doutrinação dos gentios.⁹

A esse argumento doutrinal se somam os interesses locais. Acusar africanas e africanos de feitiçaria era, com certeza, uma estratégia para desestabilizar lideranças religiosas reconhecidas pelos próprios africanos e também por outros segmentos da população. Note-se, por exemplo, que as acusações destacam atos extraordinários como andar sobre telhados de cabeça para baixo, guardar umbigos, todos reconhecidos sinais facilmente associados aos sabás europeus, que ajudariam nas acusações. Vejamos, por exemplo, o caso de Manoel Mina e Tereza Rodrigues, acusados de “práticas mágicas supostamente demoníacas”. A denúncia os acusava de prejudicar “moradores” (homens livres) do arraial, chegando a causar “a morte de alguns deles” (p. 96). Essa acusação foi suficiente para que invadissem a casa de Tereza. A ação foi

9 Sobre a conversão dos africanos, ver: Mariza de Carvalho Soares, “A conversão dos escravos africanos e a questão do gentilismo nas *Constituições Primeiras da Bahia*” in Bruno Feitler e Evergon Sales Souza (orgs.), *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (São Paulo: EdUnifesp. 2011), pp. 303-321.

planejada por João Soares Brandão (vigário da freguesia e comissário da Inquisição do distrito) e pelo tenente Alexandre Faria Barros (membro das forças militares locais) que, por sua vez, arregimentou os capitães do mato. Havia, nesse caso, uma nítida aliança entre o vigário e os representantes locais da administração colonial no sentido de não só conter práticas religiosas, mas de desorganizar o grupo de africanos que ali se reunia. A presença dos capitães do mato mostra o uso da força para coibir a autonomia desses indivíduos e reinstalar a autoridade dos representantes da Igreja, do Estado e, provavelmente, dos senhores.

Nesse sentido, pode-se aventar que as acusações tinham menos a ver com a doutrina e mais com a construção de uma rede de acusadores movidos por interesses locais que faziam uso da ortodoxia preconizada pela Inquisição para fazer valer sua autoridade sobre a população pobre e escravizada das vilas mineiras. De quebra, esses acusadores ainda garantiam para si o benefício das boas relações com moradores locais seus aliados e com as diversas esferas de poder coloniais e metropolitanas, até a remota autoridade régia.

Por fim, cabe ainda perguntar o que teria acontecido a essas mulheres. Apenas uma delas volta a aparecer na documentação levantada. Doze anos depois de acusada, Ângela Gomes reaparece como rainha da Irmandade do Rosário. Infelizmente, as fontes encontradas não permitem saber em que medida sua eleição para cargo tão destacado teria sido uma resposta às acusações feitas contra ela. De todo modo o cargo de rainha por ela assumido demonstra que a ausência de absolvição não a impediu de continuar a liderar outras mulheres no interior e fora da irmandade.

Ao apresentar documentos que falam da vida de mulheres profundamente marcadas por crenças ancestrais e também abertas à incorporação de novas práticas culturais e religiosas, o livro incentiva a retomada do tema em novas pesquisas, seja pelo próprios autores, seja por novos pesquisadores. Se de um lado a história dessas mulheres desafia os novos historiadores a explorar mais a documentação da Inquisição portuguesa em busca de evidências da atuação de africanos no campo religioso católico, por outro também os

desafia a ler os processos da justiça régia e eclesiástica para entender melhor os mecanismos de controle da população escravizada pelo poder local. Essa documentação abre ainda largas perspectivas para aprofundar as pesquisas sobre as práticas religiosas dos povos *gbe* na Costa da Mina no século XVIII, em busca dos quadros culturais e mentais que sustentaram as ações e percepções dessas e outras mulheres minas na diáspora.

Como bem dito no título do livro, as personagens femininas que povoam a documentação transcrita não podem hoje ser chamadas de “feiticeiras”. O termo “sacerdotisa” atribui a elas a legitimidade e autoridade próprias à sua condição de lideranças religiosas. Destacar tal perspectiva é fundamental em uma publicação destinada ao grande público, que muito frequentemente toma como feitiçaria (e outros termos derogatórios) de forma indistinta todas as práticas religiosas que fogem ao padrão do catolicismo ortodoxo. A repercussão que o livro vem tendo mostra que uma importante contribuição desta obra é mostrar a longevidade da mão pesada que ainda hoje tenta constranger a luta de outras

tantas mulheres, igualmente perseguidas, que lutam pelo reconhecimento

religioso e pela garantia da propriedade coletiva de seus territórios sagrados.

Mariza de Carvalho Soares  

Universidade Federal de São Paulo

doi:10.9771/aa.v0i68.57663